



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2025**

Protocolo Nº 429/2025  
Data emissão: 24-11-25  
Hora: 15:05  
Responsável: [Assinatura]  
Câmara M. Três Barras PR

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento com áudio e vídeo nos ônibus e demais veículos de transporte escolar público municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em ônibus escolares conforme determinação do artigo 2º, com o objetivo de garantir melhor segurança aos estudantes, motoristas, e outros colaboradores ou servidores municipais, prevenindo e coibindo atos de violência, *bullying*, vandalismo, condutas inadequadas, e facilitando a apuração das eventuais condutas.

**Art. 2º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento com áudio e vídeo no interior dos ônibus de transporte escolar municipais e terceirizados, que transportem estudantes da rede municipal de ensino no município de Três Barras do Paraná – PR, que tiverem capacidade igual ou superior a 10 (dez) passageiros.

**§ 1º** Deverão ser instaladas, no mínimo, 02 (duas) câmeras de monitoramento em cada veículo de que trata a presente lei.

**§ 2º** As câmeras deverão ser instaladas na parte interna do veículo, em locais estratégicos, garantindo a melhor cobertura possível das áreas de maior circulação, podendo, a rogo do proprietário do veículo, serem instaladas câmeras na parte externa do veículo, desde que não sejam diminuídas as de que deverão constar na parte interna.

*Rasualdo Do Nascimento*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º** As imagens e dados captados pelos dispositivos referidos nesta Lei deverão ser armazenados por, no mínimo 15 (quinze) dias, e disponibilizados às autoridades competentes em caso de necessidade de apuração de fatos.

**Art. 4º** Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, especificando normas técnicas e o que mais se fizer necessário para a adequação dos serviços.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido o prazo de 90 (noventa) dias para sua implementação.

Três Barras do Paraná – PR, em 24 de novembro de 2025.

  
**PASCUALINO DO NASCIMENTO (Paraguay)**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVAS DO PRESENTE PROJETO DE LEI


Colocar câmeras em ônibus escolares aumenta a segurança dos alunos, inibe comportamentos inadequados como *bullying* e vandalismo, e serve como ferramenta para registrar incidentes e resolver conflitos. As câmeras também permitem monitoramento em tempo real e do percurso, proporcionam mais tranquilidade aos pais e ajudam a supervisionar a conduta do motorista.

#### **Benefícios para a segurança dos alunos:**

- **Prevenção e inibição de incidentes:** As câmeras desincentivam ações como *bullying*, brigas, assédio e vandalismo dentro do veículo.
- **Monitoramento em tempo real:** Permitem o acompanhamento da localização do ônibus e dos estudantes em tempo real, proporcionando mais segurança e tranquilidade para pais e responsáveis.
- **Registro de evidências:** Imagens registradas podem ser usadas para investigar e resolver conflitos, provando o que aconteceu em caso de reclamações ou acidentes.
- **Acompanhamento da conduta:** As câmeras supervisionam o comportamento do motorista, garantindo que as normas de trânsito e de segurança sejam cumpridas.

#### **Benefícios para a gestão do serviço:**

- **Controle do patrimônio público ou privado:** Ajudam a evitar a depredação do interior dos veículos, como bancos e janelas, e geram economia para a manutenção do patrimônio.
- **Otimização de rotas:** Possibilitam o acompanhamento do trajeto para garantir que os horários e as rotas predeterminadas estão sendo seguidos.
- **Resposta a emergências:** Facilitam a identificação e ação rápida em situações de risco.



**PASCUALINO DO NASCIMENTO (Paraguay)**

**Vereador**

**Autor do Projeto de lei**